



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2015.

PARECER Nº 227/2015.
Projeto de Lei nº CM-045/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-045/2015, de autoria do nobre Vereador - Presidente Rodrigo Kaboja, que altera a alínea "a" do inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Os municípios, atualmente, são responsáveis pelas leis que tratam de postos de combustíveis.

Tomamos a iniciativa de apresentar a presente matéria para sugerir alteração e correção na Lei nº 4.849/2000 que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no município de Divinópolis e dá outras providências, em seu artigo 4º, inciso I, alínea "a", diminuindo para 500 m² (quinhentos metros quadrados) o terreno com área mínima para instalar um posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no município.

A mudança se faz necessária visto que vários municípios que estimulam empreendedores a implantarem novos negócios dinamizando a economia local nem têm restrições de áreas mínimas para construções de postos de abastecimentos de combustíveis e lubrificantes desde que o empreendimento atenda a legislação específica como: leis ambientais, leis de uso e ocupação do solo e leis de combate aos incêndios.

E eu pergunto, qual o parâmetro técnico que foi estabelecido para definir que a área mínima para se instalar um posto de combustível tinha que ser de 720 metros? A legislação atual, chega ao requinte de estabelecer até 20 metros a mais que os 700 metros, porque? Por que não 680 metros, 550 metros, 420 metros quadrados? É justamente porque não existe nenhuma argumentação técnica que justifique o estabelecimento de área mínima atual para a construção de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes. Ora, se os empreendimentos deste ramo atendem às demais legislações de proteção ambiental, de uso do solo, de combate aos incêndios porque limitar os empreendedores a construir seus postos de abastecimentos em 720 metros?

Atualmente existem novas técnicas de engenharia para o tratamento dos resíduos, bem como para a instalação dos tanques de armazenamento. Além do mais, uma área de 500 metros quadrados possibilita a adequação de empreendimentos que já funcionam em Divinópolis. Centenas de cidades brasileiras, inclusive, possuem postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes instalados até em áreas menores que os 500 metros quadrados mínimo proposto nesta emenda.

A alteração na legislação municipal pretende também estimular que novos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

empreendimentos sejam instalados na cidade estimulando a nossa combatida economia que já sofre com a estagnação do setor siderúrgico e o decréscimo do setor confeccionista que era o colchão de proteção que tínhamos contra o desemprego e as constantes quedas na arrecadação do município.

Portanto, a alteração sugerida na legislação é necessária e os postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes em Divinópolis terão as melhores condições para funcionar e atender a crescente demanda de consumidores de um município que cresce a cada ano. *(Conforme justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-045/2015.

Divinópolis, 16 de junho de 2015.

Rodyson Kristnamurti
Vereador – Relator

José Wilson Piriquito
Vereador – Presidente

Marquinho Clementino
Vereador – Secretário